## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1005831-07.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões
Inventariante: Dolores Perez Puerta Cabrera

Inventariado: Joao Cabrera

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio a viúva-meeira **Dolores Perez Puerta Cabrera** para o cargo de inventariante, dispensando-a do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 42/45. As certidões negativas constam dos autos (fls. 37/38).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 42/45 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Compete ao Tabelionato solicitar senha, como de práxis.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

A questão dos impostos, inclusive incidente sobre a doação, escapa deste procedimento, devendo ser resolvida na via administrativo-tributária, cujo controle deverá ser exercido pelo oficial do CRI quando do ingresso do título para fins de registro.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecido senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 19 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA